TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$001382/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 06/05/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR021843/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.103326/2021-83

DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107312/2020-58

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/09/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu;

ato representado(a) por seu

Ε

CLEMAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 83.932.418/0003-26, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de março de 2021 a EMPRESA reajustará o piso salarial fixado no ACT 2020/2022 para os seus empregados, para R\$ 1.454,41 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), pela aplicação do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), de 6,22%, acrescido de mais 1% (um por cento), não podendo nenhum salário ser inferior ao mesmo para a jornada normal de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará em 01/03/2021 a remuneração, de todos os seus empregados de acordo com o INPC/IBGE acumulado no período de 01/03/2020 a 28/02/2021, de 6,22%. Parágrafo Primeiro: Não serão objeto de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, todos os demais reajustes serão compensados.

Parágrafo Segundo: Aos empregados com pelo menos 1 (um) ano de vínculo empregatício completos em 28/02/2021, será somado ao índice de reajuste o percentual de 1% (um por cento), à título de antiguidade.

Parágrafo Terceiro: Aos demais empregados, o percentual de 1% (um por cento) de antiguidade será concedido no mês em que completarem 1 (um) ano de vínculo empregatício, aplicado sobre o salário em 01/03/2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio alimentação concedido aos seus empregados para R\$ 29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio reembolso creche/babá concedido aos seus empregados para R\$ 353,32 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido aos seus empregados para R\$ 1.030,62 (um mil, trinta reais e sessenta e dois centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO LAVANDERIA.

A partir de 1º de março de 2021, a EMPRESA reajustará o auxílio lavanderia concedido aos seus empregados para R\$ 44,57 (quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), acrescido de mais 1% (um por cento), mantidas as demais condições ajustadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DIRETRIZES PANDÊMICAS (COVID-19)

A EMPRESA observará e cumprirá a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020- PGT/CODEMAT/CONAP e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 03/2020- PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, as quais indicam as diretrizes para empregadoras e empregadores, empresas, sindicatos, órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho; bem como a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRT4/COORDENADORIAS TEMÁTICAS NACIONAIS JUNTO À PRT4 Nº 07/2020, enquanto perdurar o estado de pandemia.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS.

Restam mantidas todas as demais cláusulas e direitos previstos no instrumento ora aditivado e que não foram objeto de alteração neste aditivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditivo 2021 o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

FABIANO ANTUNES BOMFIM GERENTE CLEMAR ENGENHARIA LTDA

RODRIGO FABRICIUS SARTORI GERENTE CLEMAR ENGENHARIA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.